



Associação Núcleo Base de Futebol-G10

Dando ocupação a crianças e jovens, aperfeiçoando talentos e compartilhando sonhos

E S T A T U T O

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º: A Associação Núcleo Base de Futebol G10, aqui denominada simplesmente Associação, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 01 de agosto de 2010, com sede social e foro na QMS 37 Rua 33 Casa 15 - Condomínio Mini Chácara, Sobradinho II Distrito Federal, CEP 73.080-410, possuindo personalidade jurídica distinta de seus associados. Estes em número limitado e rege-se pelas leis civis do país e pelas normas do presente.

Artigo 2º - A duração da Associação será por tempo indeterminado

Artigo 3º - A Associação tem por objetivos principais:

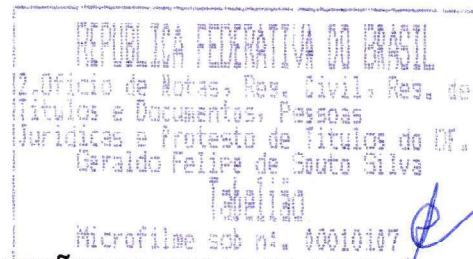
- a) Prática desportiva de todas as modalidades formais e não formais;
- b) Desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico e educacional;
- c) Promoção da assistência social;
- d) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- e) A promoção da educação e a formação de crianças, jovens e adultos com ênfase nos valores éticos, habilidades positivas e equilíbrio emocional;
- f) A qualificação gratuita de atletas e formação de novos atletas;
- g) A elaboração de projetos sociais visando à inclusão social;
- h) A promoção de ações que possibilitem a inclusão de pessoas com necessidades especiais na vida comunitária;

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 5º - É vedado a Associação envolver-se em questões políticas ou religiosas e inclusive ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

Artigo 6º - A Associação poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembléia geral, disciplinará seu funcionamento.

Artigo 7º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, e quais se regerão pelo Regimento Interno.



70 2004

I) Assessorar os usuários da Assistência Social;

II) Defender e garantir os direitos dos menos favorecidos, dando-lhes acesso aos órgãos competentes necessários a cada caso específico;

III) amparar e assistir indivíduos e famílias socialmente excluídas, em risco social e/ou situação de vulnerabilidade;

IV) promoção de ações beneficentes, filantrópicas, no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade, do bem comum, no interesse social, com a concessão de gratuidade na prestação de seus serviços e concessão de uso de seus bens móveis e imóveis;

V) propagar a fraternidade entre os seres humanos, sem preconceito de promover projetos educacionais e sociais que incluam raça, cor, nacionalidade, crença religiosa, política ou posição social;

VI) praticar a tolerância, o respeito mútuo e a liberdade de consciência;

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Artigo 9º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação.
- 2) Benemeritos, aqueles aos quais a Assembleias Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, e virtude dos relevantes serviços prestados.
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados a Associação, por proposta da diretoria á Assembleia Geral.
- 4) Contribuintes, os que pagarem as mensalidades estabelecidas pela Diretoria.

I – Os Associados que não cumprirem com suas obrigações ou desrespeitar normas estabelecidas no estatuto poderá ser excluído da Associação, sendo que a exclusão do associado só é admissível, havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto sendo omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em

deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 10º - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I – Votar e ser votado para cargos eletivo;.

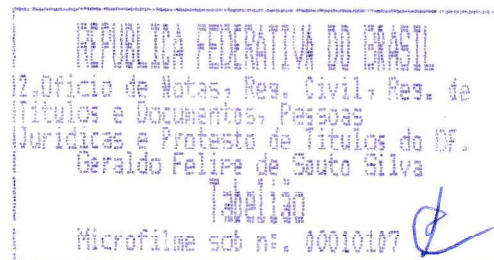
II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único: O associados beneméritos e honorários, não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Artigo 11º - São deveres do associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais

II – Acatar determinações da diretoria.



Parágrafo único. Havendo justa causa o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Artigo 12º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da associação.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13º - A associação passa a ser administrada por uma **Diretoria** composto por **Presidente, Vice- Presidente, Diretor Administrativo, Financeiro e Secretário.**

Artigo 14º - Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III – Estabelecer o valor de mensalidade em moeda corrente do país para os sócios contribuintes;

IV – Buscar parcerias com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Convocar a assembléia geral;

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 16º - Compete ao Presidente:

- I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – assinar, com o financeiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 18º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I – compete-lhe a promoção e desenvolvimento de atividades administrativas, culturais e sociais.
- II – compete ao diretor administrativo toda a organização da Associação tais como planejamento, controle de atividades, criação de métodos de trabalho, equilíbrio e saúde financeira.

Artigo 19º - Compete ao Financeiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V – apresentar semestralmente o balancete ao conselho Fiscal;
- VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII – assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 20º - Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III – Realizar agendamento e cancelamento de compromissos da diretoria.
- IV – Controlar documentos e correspondências.
- V – Atendimentos ao público de modo geral.

Artigo 21º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, sendo 01 (um) Presidente e 02 (dois) Suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

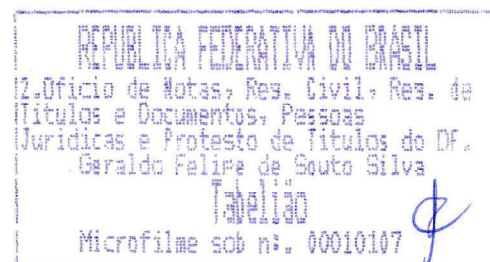
- I – examinar os livros de escrituração da entidade;
- II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

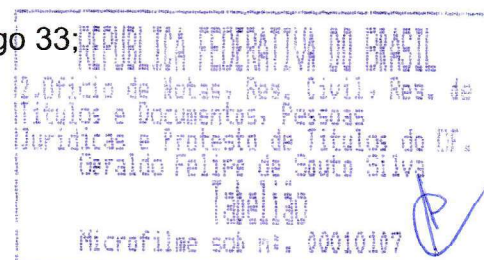
Artigo 23º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24º - Compete à Assembléia Geral;

- I - eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – destituir os administradores;
- III – apreciar recursos contra decisões de diretoria;
- IV – decidir sobre reformas do Estatuto;
- V - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;



- VI – decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VIII – aprovar as contas;
- IX – aprovar o regimento interno.



Artigo 25º - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 26º - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente da Diretoria;
- II – pela Diretoria;
- III – pelo Conselho Fiscal;
- IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 27º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigido a lei quorum especial.

Artigo 28º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos. É vedada a reeleição por mais de três (3) mandatos consecutivos.

Artigo 29º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 30º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 31º - A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão

aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos insitucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

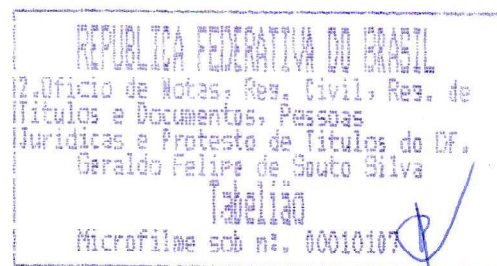
DO PATRIMÔNIO E RENDAS

Artigo 32º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 33º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade pública.

Artigo 34º- Para consecução de seus objetivos, a Associação Núcleo Base de Futebol – G10 contará com as seguintes fontes de recursos:

- a) contribuições;
- b) donativos e doações;
- i) campanha de fundos;
- j) rendas eventuais;
- k) convênios;
- l) rendas auferidas por seus Centros de Produção;
- m) subvenções de pessoas físicas ou jurídicas e;
- n) outros.



Artigo 35º - Com a finalidade eminentemente assistencial, a Associação Núcleo Base de Futebol – G10 terá todas as suas rendas, recurso e eventuais resultados operacionais utilizados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e, de acordo com o que preceitua o art. 28º, § 29º, não remunerará sua Diretoria, não concederá participação no seu patrimônio, nem distribuirá lucros e dividendos, bonificações ou vantagens de qualquer espécie e dirigentes, mantenedores ou associados, aplicando sua renda integralmente em território nacional.

Parágrafo Único. A Associação Nucleo Base de Futebol G-10 manterá a sua Escrituração de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 36º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Parágrafo Único. Não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 38º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes á Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Artigo 39º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral.

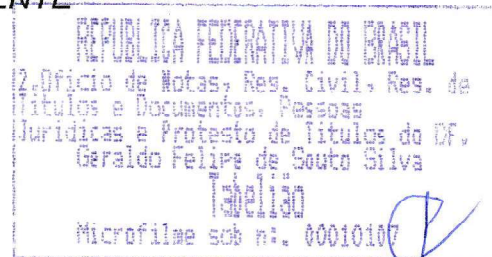
Artigo 40º - O presente Estatuto, entra em vigor na data do seu registro em cartório.



Sobradinho-DF, 19 de Agosto de 2022.

Gilberto Lopes de Araújo
Gilberto Lopes de Araújo - PRESIDENTE

Bruno Batista
Advogado
OAB - DF 41.859



Onze consta a data: 19 de agosto de 2022,
a data correta é: 11 de agosto de 2022.



Gilberto Lopes de Araújo




Cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvania, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartoriosobradinho.com.br - contato@cartoriosobradinho.com.br

Reconhecimento por autenticidade a(s) firma(s) de:
[ECDmt744]-GILBERTO LOPES DE ARAUJO

O cartório não se responsabiliza pelo exame da titularidade dos direitos
TJDFT20220180185561ZRVY
Selo disponível no site: www.tjdft.jus.br
Em testemunho _____ da verdade.
Sobradinho/DF, 30/08/2022.
119-ANA MARIA LIMA DO NASCIMENTO



CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL
Quadra Central, Bloco 7, Loja 5, Ed. Sylvania, Sobradinho/DF - Cep: 73.010-517 - Fone: 61 3298-3300
www.cartoriosobradinho.com.br - cartofutv@cartoriosobradinho.com.br

Tabellão: Geraldo Felipe de Souto Silva
Distrito Federal, 30 de agosto de 2022.

Apresentado Hoje, Protocolado sob nº 00010107, livro A-15, 00285 e Averbado sob nº de av. 5, à margem do registro nº. 00005372.
Selo: TJDFT20220180185542ARVW disponível no site: www.tjdft.jus.br
☒ Ana Maria Lima do Nascimento
☐ Gabriela Nunes de Souto Pinho

